

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rua Benedito Marinho 661, centro - Nova Floresta - PB / CEP: 58178 - 000.
CNPJ: 30.017070/001 13

E-mail: semecnf@hotmail.com educacao@novafloresta.pb.gov.br Fone: (83) 3374-1002

<http://secretariaeducaonovafloresta.blogspot.com.br>

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01, em 25 de março de 2022

Interessado Secretaria Municipal de Educação de Nova Floresta/PB.

Assunto: Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, alinhada à Base Nacional Comum Curricular — BNCC, que institui ao longo das etapas e respectivas modalidades, sua implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, no território municipal de Nova Floresta/PB.

Conselheiro Relator: Maria do Amparo de Lima Costa

O - HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta/PB, em reunião ordinária aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, recebeu da Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Aldenora Santos da Silva, uma solicitação a este Conselho, para que emita parecer e orientações sobre a implementação no nosso Sistema Municipal de Ensino, da proposta curricular do Estado da Paraíba, em observância a BNCC, conforme o parecer 001/2019 da comissão estadual PROBCC/PB, uma vez que justifica que os Municípios, com Sistema próprio de Ensino, possuem autonomia para aprovarem Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da sua Rede Municipal através do CME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, estabelece "conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica

Comum

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N O 9394/1996 que preconiza em seu artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem

abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. E ainda o artigo 27, no qual indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que "a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática"

CONSIDERANDO que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n o 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei no 10.488, de 23 de junho de 2015, que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP n o 02 de 22/12/2017, no qual os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

CONSIDERANDO que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada,

DA ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta/PB, através da sua relatora, analisou a proposta curricular do Estado da Paraíba e dividiu entre os membros das câmaras o estudo e análise organizados em dois grupos:

1) Educação Infantil:

Sobre a Educação Infantil as diretrizes organizaram-se em "direitos de aprendizagem e suas relações com objetivo de aprendizagem" e em "campo de experiência". Assim, no que tange aos campos das experiências apontam para organização de práticas abertas às iniciativas, desejos e formas próprias de agir das

crianças que mediadas pelo professor, constituem em contexto rico de aprendizagens significativas.

Todo trabalho pedagógico na Educação Infantil é marcado por concepções que orientam as práticas do professor e demais educadores. A criança está no centro do planejamento curricular, em que as aprendizagens essenciais compreendem tanto noções, afetos, habilidades, atitudes e valores quanto vivências que promovam aprendizagem e desenvolvimento.

2) Ensino Fundamental:

Diferente da Educação Infantil, a proposta da BNCC Ensino Fundamental é a progressão das múltiplas aprendizagens, articulando o trabalho com as experiências anteriores e valorizando as situações lúdicas de aprendizagem.

No que se refere, a organização estrutural da BNCC no Ensino Fundamental como um todo se dá por áreas do conhecimento. Tal organização busca favorecer a comunicação entre os conhecimentos e aprendizagens das inúmeras disciplinas, agora chamadas de componentes curriculares.

Nesse contexto, as áreas do conhecimento previstas pela BNCC são: 1) Linguagens, 2) Matemática, 3) Ciências da Natureza e 4) Ciências Humanas, sendo que cada uma delas têm competências específicas de área que devem ser promovidas ao longo de todo o Ensino Fundamental. Além disso, essa proposta pedagógica deve assegurar, ainda, um percurso contínuo de aprendizagens e uma maior integração entre as duas etapas do

Ensino Fundamental.

IV- Conclusão

É importante destacar que este colegiado foi instigado oficialmente pela mantenedora da Rede Municipal, para se pronunciar sobre a Base Comum Curricular.

No que diz respeito sobre os dois volumes do documento (Educação Infantil e Ensino Fundamental) são complementares e buscam garantir meios de como os currículos serão elaborados a luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

Nesse sentido, a proposta curricular do Estado da Paraíba atende a legislação vigente, conforme demonstram a fundamentação legal. Considerando a resolução de n o

500/2018, no art 1º parágrafo único.

"A proposta passará a ser denominada Documento

Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba, onde estão explícitos os princípios, direitos da aprendizagem e orientações pedagógica, pautadas na Base Comum Curricular (BNCC), a ser observado, obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as respectivas modalidades, no âmbito dos Sistemas Educacionais estaduais e municipais, tanto da rede pública quanto privada do Estado da Paraíba"

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da reelaboração das Projetos Pedagógicos das creches e escolas, que contemplem as diversidades de temas e objetos de conhecimentos locais e próprios de cada comunidade escolar, além das condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC e da Proposta Curricular do Estado da Paraíba venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação do nosso município.

Portanto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta-PB orienta que a Secretaria Municipal de Educação utilize este Parecer para a implantação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba em suas Unidades Educacionais, como também, que durante o período de até dois anos possamos revisar e discutir uma proposta curricular municipal, que atenda com maior propriedade as especificidades do nosso Sistema Municipal de Ensino.

Face ao exposto, os membros deste Conselho aprovam por unanimidade o Parecer n o 01/2022, que institui a implementação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, alinhada à BNCC, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta/PB.

Parecer CME n O 01/2022.

APROVADO em 25 de dezembro de 2022

Conselheiros presentes:

Nova Floresta/PB, 28 de março de 2022.

Diário



Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Ilma Célia Guedes Santos
Presidente do CME